

AO EXPEDIENTE DO DIA  
03 de 12 de 07  
PRESIDENTE



ADMS  
EM 30 11 07  
Felix Aragão Brito

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

VETO TOTAL Nº 96/2007.

OFÍCIO GSC/SEG/ Nº 846/07

João Pessoa, 29 de novembro de 2007



Senhor Presidente,

Ao transmitir-lhe cordiais cumprimentos, por mandamento do Governador do Estado da Paraíba e com fulcro no § 1º do art. 65, encaminho a Vossa Excelência as RAZÕES DE VETO TOTAL aos Projetos de Lei abaixo relacionados, publicadas no Diário Oficial do Estado em 28 de novembro de 2007, para a apreciação da Casa de Eptácio Pessoa:

I – Razões de Veto Total ao Projeto de Lei nº 108/2007, que determina às instituições de ensino do Estado da Paraíba equidade no envio de informações escolares a pais ou responsáveis, conviventes ou não, e dá outras providências;

II – Razões de Veto Total ao Projeto de Lei nº 282/2007, que dispõe sobre a proibição do uso de telefone celular nas escolas da rede pública e privada do Estado da Paraíba.

Colho o ensejo, ainda, para transmitir considerações de apreço e de estima a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como o respeito que a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba merece.

Atenciosamente,

  
**CARLOS MARQUES DUNGA**  
Secretário Chefe do Governo

A Sua Excelência o Senhor  
**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba  
João Pessoa – PB



## ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este DOCUMENTO foi publicado no DOE, nesta Data 28/11/07  
Vera Lucia Sar  
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação da Casa Civil do Governador

VETO TOTAL Nº 96/2007

03  
João  
Pimenta  
Assessor da Presidência  
do Estado da Paraíba

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por estar eivado de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 108/2007, que determina às instituições de ensino do Estado da Paraíba equidade no envio de informações escolares a pais ou responsáveis, manifestando-me quanto a dispositivos a seguir:

### Razões de Veto

O Projeto de Lei em referência obriga os estabelecimentos de Ensino Infantil, Fundamental e Médio das redes estadual e privada a encaminharem a ambos os pais ou responsáveis, conviventes ou não, todas as informações referentes à vida escolar dos filhos ou dependentes.

Tal medida gera obrigação à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, além das unidades escolares da rede pública estadual, além de impor medidas que vão de encontro ao Plano Estadual de Educação, já analisado e aprovado pela Casa de Eptácio Pessoa, e à legislação federal que rege o ensino pátrio.

Nesse sentido, a Constituição do Estado da Paraíba, no seu 63, § 1º, II, "e", é bastante clara, quando preceitua que a iniciativa legislativa para propor leis que crie atribuições à órgãos da Administração Pública é privativa do Chefe do Poder Executivo.

P



ESTADO DA PARAÍBA



“Art. 63. ....

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

.....  
II – disponham sobre:

.....  
e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.**” (grifo nosso)

Embora a iniciativa seja interessante, o veto impõe-se. O Projeto de Lei, em comento, se sancionado, irá ferir a Constituição Estadual, infringindo, assim, uma das etapas do processo legislativo, já que cria atribuição a órgãos da Administração Pública, sendo tal competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 27 de novembro de 2007

**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador

Mantido o veto em Sessão Ordinária realizada no dia 20/12/2007 com a seguinte votação:

17 Votos Sim

13 Votos Não



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epiácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que este  
PROJETO DE LEI FOI VETADO  
e publicado no D.O.E. nesta data

28/11/07

Cássio Cunha Lima

Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

**AUTÓGRAFO Nº 219/2007**

**PROJETO DE LEI Nº 108/2007**

**AUTORIA: DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA**

**VETO**  
João Pessoa, 27/11/2007

Cássio Cunha Lima  
Governador

**Determina às instituições de ensino do Estado da Paraíba equidade no envio de informações escolares a pais ou responsáveis, conviventes ou não, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos de ensino infantil, fundamental e médio das redes estadual e privada no Estado da Paraíba, obrigados a encaminhar a ambos os pais ou responsáveis, conviventes ou não, todas as informações referentes à vida escolar dos filhos e/ou dependentes.

**§ 1º** Os pais ou responsáveis, não-guardiões, deverão manifestar tal desejo de receber as informações constantes do caput deste artigo, através de requerimento encaminhado à direção do estabelecimento de ensino.

**§ 2º** Esta solicitação deverá ser renovada anualmente no ato da matrícula ficando a escola desobrigada do compromisso caso o não guardião deixe de fazê-lo em tempo hábil.

**Art. 3º** Os pais ou responsáveis não-guardiões terão pleno acesso às instalações físicas, bem como aos projetos pedagógicos do estabelecimento de ensino dos filhos e/ou dependentes, respeitadas as normas comuns da instituição.

**Art. 4º** Não se aplica esta Lei nos casos de impedimento judicial, devidamente comprovados.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epiácio Pessoa", João Pessoa, 06 de novembro de 2007.

**ARTHUR CUNHA LIMA**  
Presidente





**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**SECRETARIA LEGISLATIVA**



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
 Às fls. 96 sob o nº 96/07  
 Em 30 / 11 / 2007  
 \_\_\_\_\_  
 P. Magalhães Maia  
 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão  
 Ordinária do dia 03 / 12 / 2007  
 \_\_\_\_\_  
 P. Magalhães Maia  
 Div. de Assessoria ao Plenário  
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
 e Controle do Processo Legislativo  
 Em, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2007.  
 \_\_\_\_\_  
 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
 No dia 04 / 12 / 2007  
 \_\_\_\_\_  
 Renato Reis  
 Departamento de Assistência e Controle  
 do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
 Redação para indicação do Relator  
 Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2007.  
 \_\_\_\_\_  
 Secretaria Legislativa  
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
 no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2007  
 \_\_\_\_\_  
 Secretaria Legislativa  
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
 \_\_\_\_\_  
 Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2007  
 \_\_\_\_\_  
 Secretaria Legislativa  
 Secretário

Designado como Relator o Deputado  
 \_\_\_\_\_  
 Em 10 / 12 / 2007  
 \_\_\_\_\_  
 Deputado  
 Presidente

Apreciado pela Comissão  
 No dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2007  
 Parecer \_\_\_\_\_  
 Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Secretaria Legislativa

Aprovado em (\_\_\_\_) Turno  
 Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2007.  
 \_\_\_\_\_

No ato de sua entrada na Assessoria de  
 Plenário a Presente Propositura consta  
 ( 04 ) Pagina (s) e ( - )  
 Documento (s) em anexo.  
 Em 30 / 11 / 2007.  
 \_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**VETO TOTAL N.º 96/2007**  
**AO PROJETO DE LEI N.º 108/2007**

“Veto total ao Projeto de Lei nº 108/2007, que “Determina às instituições de ensino do Estado da Paraíba equidade no envio de informações escolares a pais ou responsáveis, conviventes ou não, e dá outras providências”.

**VETO TOTAL:** Governador do Estado.  
**RELATOR:** Dep. Dinaldo Wanderley.

**P A R E C E R**

**I - RELATÓRIO**

O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o art. 86, inciso V, e art. 65, § 1º, da Constituição Estadual, vetou integralmente o Projeto de Lei N.º 108/2007, mediante veto apostado de nº 96/2007.

A matéria constou no expediente do dia 03 de dezembro de 2007.

Instrução processual em termos, tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**II - VOTO DO RELATOR**

As razões do presente veto estão calcadas na condição do projeto de obrigar à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, além das unidades escolares da rede pública estadual, além de impor medidas que vão de encontro ao Plano Estadual de Educação, o que contraria frontalmente o disposto no artigo 63, § 1º, II, "e", da Constituição Estadual.

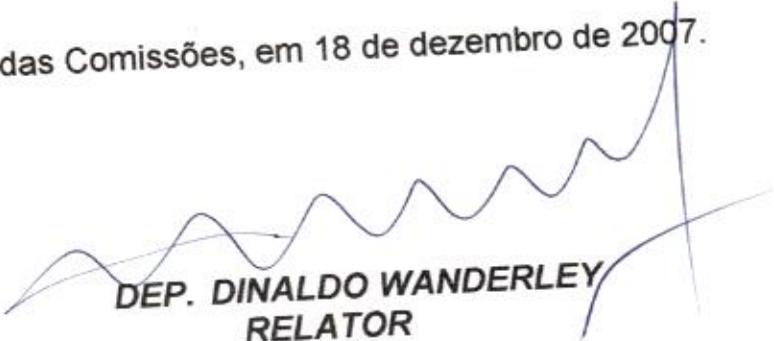
Diante das argumentações e disposições verificadas no veto governamental, donde expõe que a competência para legislar sobre a matéria não pertence ao legislador estadual, me são convincentes as razões do senhor Governador do Estado. Para tanto, comungo juridicamente com a proposição, pela manutenção do presente veto.

Assim sendo, considero satisfatórias as razões do veto em aposto.

Nestes termos, proponho à douta Comissão a **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 96/2007, AO PROJETO DE LEI Nº. 108/2007**, por entender que as razões de veto são inconsistentes e improcedentes.

É como voto

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 2007.

  
**DEP. DINALDO WANDERLEY**  
**RELATOR**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 96/2007, AO PROJETO DE LEI Nº. 108/2007**, por entender que as razões de veto são procedentes.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 2007.

**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**  
 PRESIDENTE

Voto Contrário  
 Ao Parecer do Relator  
 Em 18/12/07

**DEP. LEONARDO GADELHA**  
 DEPUTADO  
 MEMBRO

**DEP. TROCOLLI JÚNIOR**  
 MEMBRO

**DEP. DINALDO WANDERLEY**  
 MEMBRO

**DEP. JOÃO HENRIQUE**  
 MEMBRO

**DEP. FABIANO LUCENA**  
 MEMBRO

**DEP. JEOVÁ CAMPOS**  
 MEMBRO

Aprovado o parecer em  
 sessas Ordinárias realizadas  
 no dia 20/12/2007

Secretário



MANTIDO o VOTO

SIM = 14  
NÃO = 13

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA  
LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS  
16ª LEGISLATURA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA

103ª Sessão Ordinária ( ) h.

96/2007 – VETO TOTAL DO GOVERNADOR DO ESTADO – Ao Projeto de Lei nº: 108/2007 – DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA – Determina às instituições de ensino do Estado da Paraíba equidade no envio de informações escolares a pais ou responsáveis, conviventes ou não, e dá outras providências.

	DEPUTADOS	PARTIDOS	C	F	OBSERVAÇÕES
<del>01</del>	Dr. VERISSINHO	PMDB			
<del>02</del>	AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO	PP			
<del>03</del>	ANTONIO PEREIRA NETO <i>MILHENA</i>	PSDB			
<del>04</del>	ARNALDO MONTEIRO COSTA	DEM			
<del>05</del>	ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA	PSDB			
<del>06</del>	BRANCO MENDES PEDROSA	DEM			
<del>07</del>	CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES	PSB			
<del>08</del>	CARLOS MARQUES CASTRO JÚNIOR	PTB			
<del>09</del>	DINALDO MEDEIROS WANDERLEY	PSDB			
<del>10</del>	FABIANO CARVALHO DE LUCENA	PSDB			
<del>11</del>	FLAVIANO QUINTO RIBEIRO COUTINHO	PMDB			
<del>12</del>	FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA	PMDB			
<del>13</del>	FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS	DEM	XX	XX	LICENCIAD
<del>14</del>	GERVÁSIO AGRIPINO MAIA	PMDB			
<del>15</del>	GUILHERME AUGUSTO F. DE ALMEIDA	PSB			
<del>16</del>	HUMBERTO TRÓCOLI JÚNIOR	PMDB			
<del>17</del>	IRAE HEUSI DE LUCENA NÓBREGA	PMDB			
<del>18</del>	IVALDO MEDEIROS DE MORAES	PMDB			
<del>19</del>	JACÓ MOREIRA MACIEL	PDT			
<del>20</del>	JEOVÁ VIEIRA CAMPOS	PT			
<del>21</del>	JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO	PSDB			
<del>22</del>	JOÃO HENRIQUE DE SOUSA	DEM			
<del>23</del>	JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA	DEM			
<del>24</del>	LEONARDO DE MELO GADELHA	PSB			
<del>25</del>	LINDOLFO PIRES	DEM			
<del>26</del>	MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO	PDT			
<del>27</del>	MÁRCIO ROBERTO DA SILVA	PMDB			
<del>28</del>	MARIA DO SOCORRO M. DANTAS	PPS			
<del>29</del>	NIVALDO MANOEL DE SOUZA	PPS			
<del>30</del>	OLENKA TARGINO MARANHÃO PEDROSA	PMDB			
<del>31</del>	RICARDO MARCELO	PSDB			
<del>32</del>	ROBERTO RANIERY DE AQUINO PAULINO	PMDB			
<del>33</del>	RODRIGO DE SOUSA SOARES	PT			
<del>34</del>	ROMERO RODRIGUES VEIGA	PSDB	XX	XX	
<del>35</del>	RUY M. CARNEIRO B. DE A BELCHIOR	PSDB	XX	XX	
<del>36</del>	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	PSDB			
	DEPUTADOS SUPLENTE		C	F	
<del>01</del>	PEDRO MEDEIROS	PSDB			
<del>02</del>	RICARDO BARBOSA	PSDB			
<del>03</del>	RIU FERNANDES	DEM			



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa*

*Ofício nº 595/2007*

*João Pessoa, 20 de dezembro de 2007.*

***Senhor Governador***

*Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Parcial nº 96/2007, referente ao Projeto de Lei nº 108/2007, de sua autoria do Deputado Guilherme Almeida, que "Determina às instituições de ensino do Estado da Paraíba equidade no envio de informações escolares a pais ou responsáveis, conviventes ou não, e dá outras providências".*

*Atenciosamente,*

  
**ARTHUR CUNHA LIMA**  
***Presidente***

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA**  
*Governador do Estado da Paraíba*  
*Palácio da Redenção*  
*Praça João Pessoa, S/N Centro*  
*João Pessoa PB*